

TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1710/2025

ADÉCIO MUNIZ PAIVA FILHO, Prefeito Municipal de Ubajara, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município, faz saber que:

Sanciona integralmente o projeto de Lei 040/2025 que fora aprovado como Lei Municipal nº 1710/2025, de 14 julho de 2025, e **"Dispõe sobre a autorização da câmara municipal para a criação do Balcão Cidadão."**

A referida Lei foi regularmente aprovada pela Câmara Municipal em sessão realizada no dia 27 de junho de 2025.

Assim, determina sua publicação e fiel cumprimento por todos os munícipes e órgãos da Administração Municipal.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Ubajara, em 14 de julho de 2025.



Adécio Muniz Paiva Filho
Prefeito Municipal de Ubajara

A Procuradoria Geral do Município, previamente à sanção, emitiu parecer favorável pelo processo legislativo, pelo conteúdo normativo e pela respectiva sanção do Chefe do Executivo.



Gabriel da Silva Pereira
Procuradoria Geral do Município
OAB/CE 50.281

recebido em
18
07
2025
[assinatura]

LEI MUNICIPAL Nº 1710/2025 DE 14 DE JULHO DE 2025

**Dispõe sobre a autorização da
câmara municipal para a criação
do Balcão Cidadão.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, especialmente, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica e demais legislações correlatas, faz saber que a Câmara Municipal de Ubajara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Balcão do Cidadão, que será denominado CENTRAL CIDADÃ, no âmbito da Câmara Municipal de Ubajara localizado no Espaço Cidadão, situado no hall de entrada do Legislativo Municipal.

§1º. Ficará a Mesa diretora com a atribuição de autorização de quais convênios serão firmados com o programa para fins de atendimento público sem fins lucrativos

Art. 2º - O Balcão do Cidadão tem como finalidade desenvolver na população o exercício da cidadania por meio da prestação de serviços básicos descritos na presente Lei, bem como atender à comunidade em situação de vulnerabilidade social, baixa renda e aquelas beneficiárias de projetos sociais, domiciliadas ou residentes no Município de Ubajara, otimizando o acesso aos serviços sociais e informações correlatas.

Art. 3º O Balcão do Cidadão, para consecução de sua finalidade, prestará, dentre outros, serviços que visem assegurar as garantias constitucionais pertinentes a orientações e consultas visando o acesso dos cidadãos aos serviços públicos, com as seguintes atividades:

I - Encaminhamento do cidadão aos órgãos públicos, orientando-os de forma adequada às suas necessidades, além da prestação de informações para garantir o pleno exercício da cidadania;

II - Elaboração de currículos de trabalho;

III - Emissão de Certidão de Antecedentes Criminais;

III - Emissão de Certidão de Antecedentes Criminais;

IV - Emissão da 1ª Via do CIN (Carteira de Identidade Nacional);

V - Renovação do CIN (Carteira de Identidade Nacional);

VI - Emissão de Carteira de Identificação para Pessoas Autistas (CIPTEA);

VII - Impressão de 2ª via de CPF;

VIII - Impressão de Certidões;

IX - Impressão de 2ª via de contas de água e energia;

X- Atualização de cadastros via internet;

XI - Prestar informações obtidas através da Internet e demais serviços públicos essenciais como Defensoria Pública, Ministério Público e Departamento de Proteção ao Consumidor;

XII - Emissão de Registro de identidade Pet do SIMPATINHA do Governo federal;

XIII - Elaboração de documentos de regularização de imóveis através de voluntários;

§1º - Os serviços descritos nos incisos IV, V e VI ficarão disponíveis após convênio com o órgão competente.



§2º - Os serviços prestados pelo Balcão do Cidadão não se limitarão aos descritos nos incisos acima.

§3º - Novos serviços não descritos nos incisos | a XIII poderão ser instalados no respectivo Balcão mediante deliberação da mesa diretora.

Art. 4º - Fica autorizada a realização de convênios com empresas privadas o Poder Executivo Municipal, Órgãos Públicos Estaduais, e federais, instituições de ensino superior, visando à prestação dos serviços ofertados pelo Balcão do Cidadão.

Parágrafo único - As despesas para implementação e manutenção do Balcão do cidadão correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Ubajara.

Art. 5º - A mesa diretora designará por meio de Portaria conjunta servidor para Direção dos trabalhos do Balcão do Cidadão, o qual, será responsável pela execução das atividades constantes do Art. 3º desta Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara,

Em 14 de julho 2025; 109º da fundação de Ubajara.



Adécio Muniz Paiva Filho
Prefeito Municipal de Ubajara – CE